

LEI Nº 2.662, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 06 de fevereiro de 2026;
135ª da República.



Primeira Vice - Presidente

*Reconhece de utilidade pública a
Associação Evangélica & Projeto Social
MIDWIFE OF CHRIST.*

A PRIMEIRA - VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece de utilidade pública a Associação Evangélica & Projeto Social MIDWIFE OF CHRIST, no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica & Projeto Social MIDWIFE OF CHRIST com sede de fundação na Rua Pitangueira 50, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, e funcionando atualmente neste mesmo endereço.



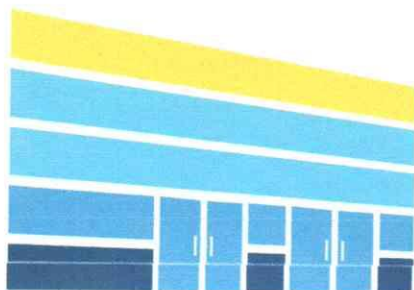
Art. 3º A Associação a que se refere o Artigo anterior, encontra-se inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de Nº 48.460.066/0001-90.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 06 de fevereiro de 2026.



RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente



- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Subsidiar de informações o Gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

Art. 4º - Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

Art. 5º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação; Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 7º - A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

Kathia Frassinetti Palhano de Oliveira
Secretária Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

LEIS

LEI Nº 2.662, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 06 de fevereiro de 2026; 135ª da República.

Primeira Vice - Presidente

Reconhece de utilidade pública a Associação Evangélica & Projeto Social MIDEWIFE OF CHRIST.

A PRIMEIRA - VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece de utilidade pública a Associação Evangélica & Projeto Social MIDEWIFE OF CHRIST, no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica & Projeto Social MIDEWIFE OF CHRIST com sede de fundação na Rua Pitangueira 50, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, e funcionando atualmente neste mesmo endereço.

Art. 3º A Associação a que se refere o Artigo anterior, encontra-se inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de Nº 48.460.066/0001-90.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 06 de fevereiro de 2026.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assinatura que possibilite o acesso dos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim a academias e estabelecimentos de atividades físicas, mediante modelo de coparticipação.